

ACÓRDÃO Nº 4720/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.549/2016-6.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora Norte Bico Ltda. – ME (CNPJ 07.294.927/0001-20); Jorlênio Menezes Santos (CPF 523.322.923-49).
4. Entidade: Município de Campos Lindos – TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Representação legal: Sara Rodrigues Gouvêa Barros Pignaton (OAB/TO 6158), representando Jorlênio Menezes Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Jorlênio Menezes Santos, como então prefeito de Campos Lindos – TO (gestão: 2009-2012), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelos Termos de Compromisso 919/2007, 920/2007, 921/2007, 922/2007 e 923/2007 destinados à execução da ação “Água na Escola” junto ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Construtora Norte Bico Ltda. – ME, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Jorlênio Menezes Santos;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Jorlênio Menezes Santos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas “b” e “c”, e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Norte Bico Ltda. – ME, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento das referidas quantias em favor da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
21/5/2010	22.500,00
14/6/2010	22.500,00
15/6/2010	45.000,00
28/6/2010	22.500,00
6/6/2011	67.500,00
8/6/2011	22.500,00
10/6/2011	22.500,00

9.4. aplicar ao Sr. Jorlênio Menezes Santos e à Construtora Norte Bico Ltda. – ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas

mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata n.º 20/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/6/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4720-20/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador